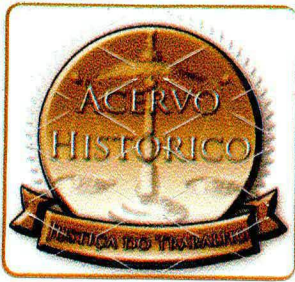


Cx 408



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
10ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE

CAIXA Nº  
**H 106**  
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO Nº 2.406 / 82

ARQUIVADO  
CAIXA 75 / 82

1ª JCJ-GOIANIA

RECLAMANTE: EROTIDES AIRES DA SILVA

Endereço Qd.05, Conj."D", Lt.51, Vila Buritis-Planaltina-DF.

ADVOGADO: Dr. Lery Oliveira Reis

Endereço Rua 5, nº 23 - Centro

RECLAMADO: JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A

Endereço Rua 4, nº 515, S/1.206, 12º and. Centro

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO FGTS, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go. autuo a reclamação que segue, com 11 (onze) documentos. Eu, M. S. de Sousa P/, Diretor da Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

08/11/82 às 12,35 hs.

Acordo =

VR 12/11/82

<b>JUSTIÇA DO TRABALHO</b> <b>T.R.T - 10ª REGIÃO</b>  <b>DISTRIBUIÇÃO</b>	RECLAMANTE:			Erotides Aires da Silva			
	RECLAMADO:			João Fortes Engenharia S/A			
	LOCAL:		Goiânia	DATA:		15/10/82	Nº 4811/82
	OBJETO						
	FGTS, férias, etc.						
	ESPÉCIE:		Escrita	OBSERVAÇÕES: Lery Oliveira Reis			
DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO							
Audiência: dia 08 de novembro de 82 às 12:35 hs.							

1.1.1235

02  
pub

DIST. Nº 4811/82  
1- J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
DISTRIBUIÇÃO  
RECEBIDO EM 13/10/82  
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz BROTIDES AIRES DA SILVA, brasileiro, casado, armador, Carteira Profissional nº 89.376/549, residente e domiciliado nesta Capital, na Qd. 05, Conj. "D", Lt. 51, Vila Buritis - Planaltina - DF.

via dos advogados, abaixo-assinados (mandato junto), devidamente inscritos na O.A.B. Secção de Goiás, sob n.ºs 913, 1.721 e 5.306 de ordem respectivamente, com escritórios à Rua 5 n.º 23, centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer a ação reclusat6ria contra JOÃO FORTES ENGENHARIA

S/A,

sediada na Rua 4, n.º 515, sala 1.206, 12.º andar, Centro

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) — Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) — Que, o Reclamante foi admitido em 11 de agosto de 1982;
- 3) — Que, o Reclamante foi demitido em 27 de setembro de 1982 e o seu salário era de Cr\$ 129,00 por hora;
- 4) — Que, o reclamante foi injustamente despedido recebendo a menos seus direitos de: Aviso prévio, 13.º salário, férias proporcionais, F.G.T.S., licença médica, art. 9.º da lei 6.708/79 e salário família.
- 5) — A reclamada ao fornecer o aviso prévio ao reclamante em 27/09/82 infringiu o instituído no art. 9.º da Lei n.º 6.708/79.
- 6) — O reclamante adquiriu direitos a 15 dias de licença médica e só recebeu 13 dias.

x

x

x

x

x

x

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

para de leitura e' a seguir, condensada no bagamento das partes seguintes:  
citado, para comparecer em audiencia a ser previamente designada, comparecer e omissao se quiser e sob  
DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificacao da firma reclamada, no endereço ja men-

2) — Que

3) — Que o reclamante foi demittido

5) — Que o reclamante foi admittido em  
(F.C.T.S.):

1) — Que o reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:  
pedida na

vem a digna presença de V. Excelexncia oferecer a açao reclamatoria contra  
nos 213, 1.221 e 2.308 de ordem respectivamente, com escriptos a Rua 2 n.º 33, centro, respeitosamente  
via dos advogados, abaixo-assinados (mandato junto), devidamente inscritos na O.A.B. Secção de Goiás, sob  
residente e domiciliado nesta Capital, na

Diz

Exmo. Sr. Dr. Luiz Presidente da

JCI de Goiania Co.

Aviso prévio - 8 dias .....	Cr\$	8.256,00
13º Salário - 2/12 avos .....	Cr\$	5.160,00
Férias proporcionais - 2/12 avos .....	Cr\$	5.160,00
F.G.T.S. ....	Cr\$	4.631,62
2 dias de licença médica .....	Cr\$	2.064,00
Art. 9º da Lei 6.708/79 - 240 horas .....	Cr\$	30.960,00
Salário família 2 cotas - 27 dias .....	Cr\$	<u>1.296,00</u>
T O T A L .....	Cr\$	57.527,62
Recebido .....	Cr\$	<u>15.483,11</u>
A RECEBER .....	Cr\$	<u>42.044,51</u>
		=====

x

x

x

x

x

x

x

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 42.044,51 (Quarenta e dois mil, quarenta e quatro cruzeiros e cinquenta e hum centavos).

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Goiânia, 07 de outubro de 1982.

pp

O.A.B. n.º 913

C.P.F. n.º 002.873.261/87

C.P.F. n.º 010.670.871/68

O.A.B. n.º 1.721

O.A.B. n.º 5.306

C.P.F. n.º 040.349.101/00



04  
145

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** EROTIDES AIRES DA SILVA, brasileiro, casado, armador, Carteira Profissional nº 89.376/549, residente na QD. 05, Conj. "D", Lt. 51, VILA Buritis - Planaltina- DF.

**OUTORGADOS:** VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B.-Go sob nº 913 — C.P.F. nº 002.873.261/87, ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. sob o nº 1.721 — C.P.F. nº 010.670.871/68 e LERY OLIVEIRA REIS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. sob o nº 5.306 — C.P.F. nº 040.349.101/00, com escritórios à Rua 5 n.º 23 — Centro — nesta Capital.

**PODERES:** PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, variar de ação, sacar FGTS em estabelecimentos bancários, receber e dar quitação, endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, e sub-tabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes que darei por firme e valioso e especialmente. proporem ação re- clamatória contra JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A., se- diada na Rua 4, nº 515, 12º andar, sala 1.206, Cen- tro,

x

Goiânia, 07 de outubro de 1982.

Cartório do 5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.  
Reconheço, por Semelhança, a(s)  
Firma(s) de

*Erotides Aires da Silva*

Por Análogo ao Exemplo Constantes do Arquivo do Cartório.  
Goiânia, de 1982  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE,  
Cartório do 5.º Ofício

13 OUT 1982

05  
11/82

# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO



**João Fortes  
Engenharia SA**

OPTANTE  
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA  
 POR ACORDO  
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA  
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA  
 POR ABANDONO

OBRA: **9.234**

EMPRESA JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A.			
ENDEREÇO CONJUNTO NACIONAL BRASÍLIA S/5011			
ATIVIDADE CONST. CIVIL	CGC/MF N.º 33.035.536/0002-82	MATRÍCULA NO INPS 23.001.08.713/11	
EMPREGADO <b>EROTIDES AIRES DA SILVA</b>		N.º DA CTPS <b>89376</b>	SÉRIE <b>549</b>
REGISTRO N.º <b>00286</b>	CARGO <b>ARMADOR</b>	ADMISSÃO EM <b>11</b> / <b>08</b> / 19 <b>82</b>	
DESLIGAMENTO Em <b>27</b> / <b>09</b> / 19 <b>82</b>	AVISO PRÉVIO Em _____ / _____ / 19 _____	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO Em _____ / _____ / 19 _____	MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ <b>129,00 P/H.</b>

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização..... anos	Cr\$.....	Horas Extras.....	Cr\$.....
Aviso Prévio.....	Cr\$.....	Gratificação.....	Cr\$.....
13.º Salário <b>02/12</b>	Cr\$ <b>5.160,00</b>	Ad. Periculosidade.....	Cr\$.....
Salário-Família <b>02/0.</b>	Cr\$ <b>1.296,00</b>	Ad. Insalubridade.....	Cr\$.....
Férias Vencidas.....	Cr\$.....	Ad. Noturno.....	Cr\$.....
Férias Proporcionais <b>02/12</b>	Cr\$ <b>5.160,00</b>	FGTS: Art. 9.º - 1.º mês <b>09/82</b>	Cr\$ <b>3.170,30</b>
Prejulgado 14/65.....	Cr\$.....	2.º mês.....	Cr\$.....
Prejulgado 20/66.....	Cr\$.....	13.º Salário.....	Cr\$.....
Saldo de Salários.....	Cr\$.....	Art. 22:.....	Cr\$ <b>696,81</b>
Comissões.....	Cr\$.....	TOTAL BRUTO.....	Cr\$ <b>15.483,11</b>

## DESCONTOS

Previdência Saldo de Salário ..	Cr\$.....	TOTAL DESCONTO.....	Cr\$ <b>1.091,86</b>
Previdência 13º Salário .....	Cr\$ <b>653,26</b>	TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ <b>14.391,25</b>
Adiantamento .....	Cr\$.....		
<b>F/ PROP.</b> .....	Cr\$ <b>438,60</b>		

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **14.391,25**

( **QUATORZE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E UM CRUZEIROS E VINTE E CINCO CENTAVOS, X.X.X.X.X.** )

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º ..... contra o Banco.....

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Brasília/DF, **27** de **SETEMBRO** de 19 **82.**

EMPREGADO  
**João Fortes Engenharia S.A.**

EMPREGADO A PREPOSTO  
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 Vias);
- Rescisão (em 4 Vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;
- Procuração;
- 
- 

### PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro: \_\_\_\_\_  
Livro: \_\_\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A

01/10/82

Obra nº 9.234  
Reg. nº 00286  
CP nº 89.376 - 549

ARMADOR  
Ref.: Auxílio Doença

**R E C I B O**

BRUTO Cr\$ 13.416,00  
INPS Cr\$ 1.140,35  
LIQ. Cr\$ 12.275,65

Recebi da firma JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A, situada Conjunto Nacional Brasília - 5011, a importância supra de Cr\$ 12.275,65 ( DOZE MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS ) Referente a 13 dias de AUXÍLIO DOENÇA, conforme guia médica anexa

BrasíliaDF, 01 de OUTUBRO de 19 82

EROTIDES AIRES DA SILVA.

João Fortes Engenharia S.A.

DEPARTº DE PESSOAL

Polegar Direito

de trinta dias contados da data do recebimento da presente comunicação.  
3- Entretanto, antes do recurso à JRPS, podereis solicitar, dentro do mesmo prazo, reconsideração da decisão que ora vos é comunicada.

ASSINATURA E MATRÍCULA DO SERVIDOR

DECLARO HAVER RECEBIDO A 1ª VIA DESTA COMUNICAÇÃO  
ASSINATURA DO ACIDENTADO Erotides Aires da Silva  
DATA 270982

SSS - 178

(a.) Erotides Aires da Silva

empregado

03/10/82





## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



### SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA e O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, na forma abaixo:

#### JURISDIÇÃO

CLÁUSULA 1a. - O sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territoriais dos municípios de Aparecida de Goiânia, Caturai, Hidrolândia, Inhumas, Itaçu, Goianira, Goianópolis, Guapó, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e Trindade.

§ ÚNICO - A presente Convenção se aplica aos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, dentro da jurisdição do Sindicato suscitante.

#### DA CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

§ PRIMEIRO - PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desamparado;

§ SEGUNDO - PEDREIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados; alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e ainda pavimentação de cimento liso.

CLÁUSULA 3a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiros:

§ PRIMEIRO - CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de laje e forma de sapata;

§ SEGUNDO - CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamento de esquadrias, vigas, etc.  
cont... <



## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

- lunas para concreto armado e madeiramento de telhado.
- CLÁUSULA 4a. - Os armadores, encanadores e eletricitas perceberão uma importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção.
- § ÚNICO - Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A".
- CLÁUSULA 5a. - Os eletricitas que trabalham em construções de rede elétrica urbana e rural, terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em Carteira de Trabalho e a seguinte classificação:
- § PRIMEIRO - Chefe de turma;
- § SEGUNDO - Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;
- § TERCEIRO - Auxiliar ou ajudante de montagem;
- CLÁUSULA 6a. - Os pintores terão as seguintes classificações:
- § PRIMEIRO - PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
- § SEGUNDO - PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamento.
- CLÁUSULA 7a. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias.
- CLÁUSULA 8a. - Os mestres de obras, empregados em escritórios, almoxarifes auxiliares de armadores, encanadores, eletricitas e valeteiros, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção reajustado segundo a Lei nº 6.708 de 30.10.79.
- CLÁUSULA 9a. - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).
- CLÁUSULA 10a. - Os eletricitas quando trabalharem com linha viva, terão um adicional de 20% (vinte inteiros por cento).
- CLÁUSULA 11a. - Os operadores de guincho e betoneira perceberão 20% (vin-

cont...



# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



- te inteiros por cento) acima do salário dos serventes.
- CLÁUSULA 12a. - Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-comprimido, terão o salário da categoria "B" e mais 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).
- CLÁUSULA 13a. - Os profissionais desta Convenção, inclusive os serventes, quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta Convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento).
- CLÁUSULA 14a. - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional, prestando serviço de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador.

## I.N.P.C. E TAXA DE PRODUTIVIDADE

- CLÁUSULA 15a. - As empresas representadas pela Entidade Patronal acima qualificada, dentro de suas áreas de jurisdição, concederão a todos os seus empregados um reajustamento de 39.1% (trinta e nove ponto um por cento), igual ao valor do INPC fixado para o mês de maio tendo como base os salários resultantes do último reajustamento semestral, de conformidade com a Lei nº 6.708/79, em seu artigo 2º com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.886/80, serão aplicados de forma não cumulativa, os seguintes percentuais, a título de aumento salarial (acréscimo a título de produtividade) a saber;
- 5% (cinco inteiros por cento) para os serventes;
  - 3% (três inteiros por cento) para os profissionais "A" e "B";
  - 2% (dois inteiros por cento) para os demais empregados constantes desta convenção.

## EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

- CLÁUSULA 16a. - Os empregados previstos na Cláusula 8, admitidos após a data base terão também aumento previsto na Cláusula 15, na proporção de 1/6 (um sexto) do INPC, por mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

cont...



P I S O   S A L A R I A L

CLÁUSULA 17a.

- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais até 31.10.82, terão os seguintes valores:

- a)- Categoria "A" Cr\$114,50 (cento e quatorze cruzeiros e cinquenta centavos) por hora;
- b)- Categoria "B" Cr\$129,00 (cento e vinte e nove cruzeiros) por hora;

§ PRIMEIRO

- A partir de 01.11.82 passará a vigorar o mesmo piso salarial acrescido do INPC da época, aplicado pela Lei nº 6.708 de 30.10.79.

§ SEGUNDO

- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco inteiros por cento).

DA COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA 18a.

- Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cábiveis na forma da legislação vigente.

DESCONTOS COMPULSÓRIOS

CLÁUSULA 19a.

- Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 20 de março de 1982 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez, no mês de Maio de 1982, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data base de vigência, até 30.10.82, o equivalente a 1/30 (hum trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ PRIMEIRO

- Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 20 de março de 1982 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez no mês de novembro de 1982 ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até 30 de Abril de 1983 importância equivalente a 04 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ SEGUNDO

- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 19, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/82 e as determinadas pelo §



## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

primeiro denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/82;

### § TERCEIRO

- As Taxas de Convenção serão revertidas aos empregados da categoria em forma de assistência;

### § QUARTO

- Os descontos constantes aos parágrafos anteriores deverão ser recolhidos, em favor do Sindicato suscitante, até 10 (dez) dias após o seu desconto em folha de pagamento, no Banco do Brasil, agência da Rua 7, Centro, nesta Capital. Em outras jurisdições do Sindicato suscitante que não houver Banco do Brasil, em qualquer agência bancária indicada pelo mesmo Sindicato, que para esse fim fornecerá as guias de recolhimento em 04 (quatro) vias, sendo as 1ª e 4ª. vias, ficarão em poder do empregador que remeterá uma delas ao Sindicato e as 2ª. e 3ª. vias, em poder do Banco onde o recolhimento for efetivado.

### § QUINTO

- O desconto efetuado em favor da Entidade dos trabalhadores, deverá constar na folha ou envelope de pagamento, e será anotado também na Carteira de Trabalho, na página de anotações gerais contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia (STICM-CO);

### § SEXTO

- As empresas que não fizerem o recolhimento da TAXA DE CONVENÇÃO, dentro do prazo estipulado na cláusula 19 § terceiro, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento;

### § SETIMO

- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/82, é indiscutível, nos termos do Art. 462, 545 e 513 letra "e" da CLT.

### § OITAVO

- O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula;

### § NONO

- As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos compulsórios, tendo acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

### DO DESLIGAMENTO

### CLÁUSULA 20a.

- Fica fixado no máximo 07 (sete) dias, o prazo para acertar...



## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

to final com os empregados da Empresa, quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, inclusive acôrdo, no máximo ao dia seguinte ao seu vencimento.

### § PRIMEIRO

- A empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigado ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

### § SEGUNDO

- O pagamento a que se refere o ítem anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

### § TERCEIRO

- Vinte e quatro horas após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este ou a empresa, comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa, para constituir mora, ou ao empregado para o mesmo fim;

### § QUARTO

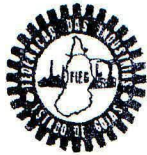
- Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá, a pedido do empregado desligado, declaração de rendimentos para efeito de declaração de imposto de renda; o Atestado de Afastamento e Salário AAS, para fins de benefícios do INPS;

### § QUINTO

- O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes aos períodos de aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

### § SEXTO

- A todos empregados ocupantes de Cantina ou Alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito a refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando às empresas o adiantamento até de 40% (quarenta inteiros por cento) até o limite de Cr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros) daqui cont...



lo que o empregado tiver direito não gerando isso qualquer benefício ao empregado ;

§ SETIMO

- O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 21a.

- A jornada normal de trabalho, ficará fixada em 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

§ ÚNICO

- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais sempre na sexta-feira, após as 16:00 hs (dezesesseis) horas.

DA MULTA

CLÁUSULA 22a.

- Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento), sobre o salário de referência para quaisquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;
- 22.1 - Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;
- 22.2 - No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 23a.

- Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação as firmas que possuírem serviço médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeitos retroativos.

§ ÚNICO

- A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento.

DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

CLÁUSULA 24a.

- As empresas que, em função de serviços em outras localidades tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas

cont...



## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

de viagem ou mudanças.

### E . P . I

#### CLÁUSULA 25a.

Serão fornecidos , gratuitamente, pela empresa, uniforme, macacoês, fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual, quando forem exigidos por lei ou pelo empregador.

### CURSO DE INTERESSE DA CATEGORIA

#### CLÁUSULA 26a.

- Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

### COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

#### CLÁUSULA 27a.

- A empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

#### CLÁUSULA 28a.

- As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais constarão salário recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração, bem como segunda via da rescisão de contrato de trabalho.

### CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

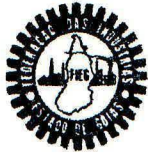
#### CLÁUSULA 29a.

- É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovem por 24 (vinte e quatro) meses, através da Carteira de Trabalho o exercício da função que vier a ocupar;

#### § ÚNICO

- Havendo contrato de experiência o empregador fará anotação do mesmo na Carteira de Trabalho.





# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



Fl. 09

## DA ESTABILIDADE

### CLÁUSULA 30a.

- À empregada gestante fica assegurada estabilidade à partir do início da gravidez até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que a empregadora tenha sido notificada através de atestado médico conforme o parágrafo seguinte;

### § ÚNICO

- Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez, poderá ser feita mediante atestado médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o atestado médico, até a data do afastamento previsto no Artigo 392 da CLT.

### CLÁUSULA 31a.

- Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias ao trabalhador que acidentou-se no trabalho e fizer jus ao auxílio suplementar ou auxílio de acidente do INPS.

## EMPREGADO ESTUDANTE

### CLÁUSULA 32a.

- É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente a assiduidade às aulas.

## DOS FERIADOS

### CLÁUSULA 33a.

- Serão considerados dias de descanso remunerado terça-feira de Carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos.

### § ÚNICO

- Às segunda-feira que antecederem a feriados e as sextas-feiras que precederem a feriados, poderão ser, compensados na semana anterior a ocorrência do feriado.

## RECIBO DE DOCUMENTOS

### CLÁUSULA 34a.

- Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos.

cont...



# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



## DO REPOUSO REMUNERADO

- CLÁUSULA 35a. - Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho.

## TRANSPORTE DE OPERÁRIOS

- CLÁUSULA 36a. - Fica vedado o transporte específico para obras de operário em caminhões descobertos.

## CÓPIAS DE DOCUMENTOS

- CLÁUSULA 37a. - Ficam as empresas se solicitadas pelo Empregado, obrigadas a fornecerem cópias de comunicação de suspensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados pelos empregados.

## DO CUMPRIMENTO

- CLÁUSULA 38a. - Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

## FORO DE COMPETÊNCIA

- CLÁUSULA 39a. - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratarem empregados na Jurisdição do Sindicato Suscitante e enviados a outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato Suscitante.

## CONTROVERSIAS

- CLÁUSULA 40a. - As controversias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes do Trabalho.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

F0.11  
12/NS


PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 4la. - o prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, a contar de 19 de maio de 1982, a 30 de abril de 1983.

Goiânia, 27 de abril de 1982

  
ELMO DE CASTRO

Presidente do Sind. das Ind. da  
Const. e do Mob. no Est. de Goiás

  
PATROCÍNIO BRAZ CONÇENTINO

Presidente do Sind. dos Trabalhadores  
nas Ind. Const. Mob. de Goiás

  
DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL

= Assessor Jurídico =

  
Dr. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO

= Assessor Jurídico =

  
Dr. VICTOR GONÇALVES

= Assessor Jurídico =

Ref. proc DRT - 2152/72  
TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTES INSTRUMENTOS, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUÍDAS AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS A ESPECIE".

D A S . 29.4.82

  
A = =

13  
11/3

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: DUAS

Instrumento de procuração: UMA

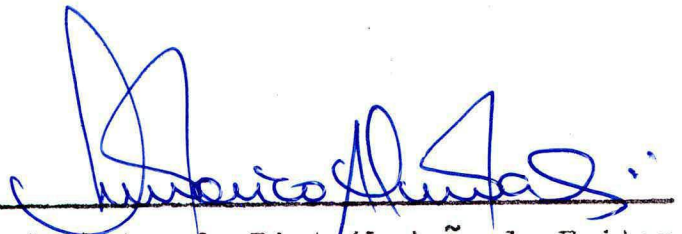
Folhas de documentos diversos: DEZ

OBS.: \_\_\_\_\_

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM/ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 4811/82, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº \_\_\_\_\_.

CERTIFICO também que foi designada a data de 08 de novembro de 1982, às 12 35, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 18 de outubro de 1982



\_\_\_\_\_  
Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2406 / 82.

Aos 08 dias do mês de novembro do ano de 1.982,  
às 12:35 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes  
os srs. Daniel Viana Vogal repre-  
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra  
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação  
ajuizada por EROTIDES AIRES DA SILVA  
contra JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A  
relativa a FGTS, etc.

no valor de Cr\$ 42.044,51

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,  
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Abdias..  
Vieira Machado e a recda. representada por Gênia Pontes da Sil-  
va que pediu a juntada de uma carta de preposição, o que foi  
deferida.

Pelas partes foi feito acordo via do qual a recda  
pagará ao recte, por saldo do pedido, em dinheiro, a quantia de  
Cr\$35.000,00 até 12 do corrente, obedecendo o horário até às....  
15h30m. do referido dia, pena da multa de 100%.

Acordo homologado.

Custas, pela recda, no importe de Cr\$2.373,00.

Em seguida, encerrou-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho

Daniel Viana  
Vogal R. dos Empregadores

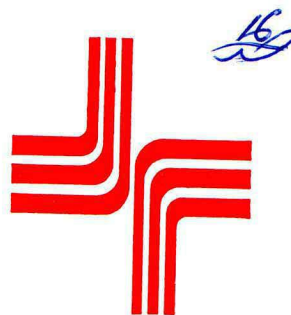
Exedito Domingos Bezerra  
Vogal R. dos Empregados

Erótica Aires da Silva

Abdias.. Vieira Machado

Gênia Pontes da Silva

Marcello Pena  
Chefe do Setor de Processos  
1ª J.C.J. - Goiânia-Go.



CARTA DE PREPOSTO

À JUSTIÇA DO TRABALHO 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Pela presente, nomeamos Preposto desta  
Empresa, a Srª GENIA PONTES DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade nº 1.268.414 - SSP-GO, nos termos da Legislação Trabalhista em vigor, em relação a qualquer reclamação Trabalhista preposta contra a signataria perante a Justiça do Trabalho de Goiânia - GO.

Goiânia, 08 de Novembro de 1.982.

JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A.

# EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a  
requerimento da Deed  
guias nº 1520/82 para depósito da impor-  
tância de Cr\$ 35.000,00  
Goiania, 12 de 11 de 19 82-6080

Funcionário

Funcionário

EXPEDIÇÃO DE GUIA  
CERTIFICO que nesta data foi expedida, a  
requerimento da Deed  
guias nº 1520/82 para recolhimento de custas  
e emolumentos rel. ao presente processo.  
Goiania, 12 de 11 de 19 82-6080

# EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data foi expedida, a  
requerimento da Deed  
guias nº 1520/82 para recolhimento de custas  
e emolumentos rel. ao presente processo.  
Goiania, 12 de 11 de 19 82-6080

Funcionário

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A2 = 1520/82 guia Deed 1520/82 - e guia DAAF

Aos 16 de 11 de 19 82-3-4-12

Diretor de Secretaria

JUNTOS  
LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO **Goiânia**

Proc.2.406/82

NOTIFICAÇÃO Nº 6.168/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
**EROTIDES AIRES DA SILVA**

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro, às 12:35hs. (doze e trinta e cinco) horas do dia 08 (oito) do mês de novembro para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

**Goiânia**, 18 de **outubro** de 1982

1ª JCJ-GOIÂNIA AUD.: 08/11/82-Not.6.168/82

COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO SEED

Nº

Proc.2.406/82

DESTINATÁRIO

JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A

ENDEREÇO

Rua 04 nº 515-S/1.206-12º andar-Centro

CIDADE

Nesta

ESTADO

GOIÁS  
GO

Ilmo Sr.

JOÃO FORTES ENGENHAR

Rua 4 nº 515 - s/1.2

Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

20/10/82

*[Assinatura]*

NO-1.5

ente  
lida  
via  
tro  
82

14  
MS



P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12/4

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Uso da CEF: 1009 Op.: 009 Conta nº: 903830 D: 8

**JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO**

Junta: 1ª Proc. nº J.C.J.: 2.406/82 Guia nº: 1.520/82

Reclamante: **Erotildes Aires da Silva**

Reclamado: **João Fortes Engenharia S/A**

O valor abaixo autenticado corresponde a: **acordo**

Depósito em dinheiro:  Depósito em cheque:

CL: 20 D: 5 Valor do depósito-Cr\$: **35.000,00**

CL: 83 D: 3 Valor do levantamento-Cr\$: **35.000,00**

Pague-se a: **Abdias Vieira Machado** o valor desta Guia acrescido de Correção Monetária

Goiania, 12 de novembro de 1982 às 9h35m 12 35.000,00M5J

Autenticação: *[Assinatura]*

Diretor da Secretaria: *[Assinatura]*  
 Chefe do Setor de Processos  
 1º J.C.J. - Goiânia-Go.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
 DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CPMFIM PADRONIZADO DO CGC: **33035536 0030 36**

02 RESERVADO: 2

04 RESERVADO: 4

03 DATA DE VENCIMENTO: **16/11/82**

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE: **A QUATRO N. 515 SALA 1.208 - CENTRO**

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.): **CEP 74000**

07 NÚMERO: **GOIÂNIA - GO**

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): **GOIÂNIA - GO**

09 BAIRRO DO DISTRITO: **GOIÂNIA - GO**

10 CEP: **GOIÂNIA - GO**

11 MUNICÍPIO (CIDADES): **GOIÂNIA - GO**

12 SIGLA DA U.F.: **GOIÂNIA - GO**

13 EXERCÍCIO: **1982**

14 COTA OU DUODECIMO: **3**

15 PERÍODO DE APURAÇÃO: **4**

16 TIPO: **3**

17 N.º PROCESSO: **2406/82**

18 REFERÊNCIAS: **7**

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: **Cotas Judiciais**

20 CÓDIGO: **1505-A**

21 VALOR - CR\$: **2.373,00**

22 MULTA E/OU JUROS: **4**

23 CÓDIGO: **4**

24 VALOR - CR\$: **4**

25 CORREÇÃO MONETÁRIA: **7**

26 CÓDIGO: **7**

27 VALOR - CR\$: **7**

28 TOTAL: **9**

29 VALOR - CR\$: **2.373,00**

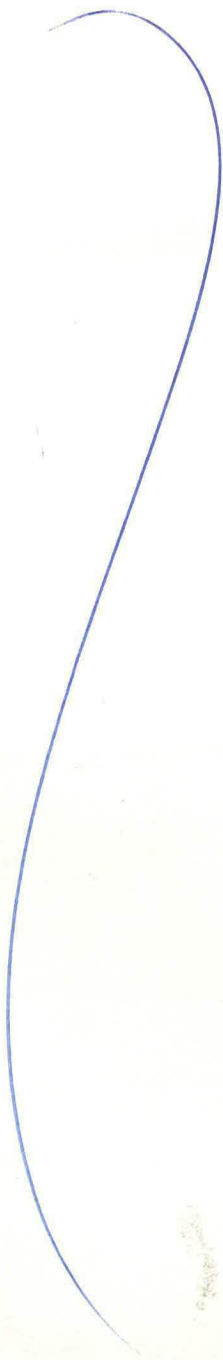
30 AUTENTICAÇÃO: *[Assinatura]*

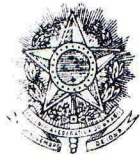
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES:  
 PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
 ÓRGÃO EXPEDIDOR: **1ª J.C.J.** N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO: **2.406/82**  
 RECLAMANTE(S): **Erotildes Aires da Silva**  
 RECLAMADO(S): **João Fortes Engenharia S/A**  
 GUIA N.º: **1.520/82** EXPEDIDA EM: **12/11/82**  
 RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: *[Assinatura]*

Recebi nesta data a guia nº 1520/82 4=15=Vião  
p/ levantamento de Cr\$ 35.000,00  
referente ao presente processo, cujo valor dou  
quitação.

Cuidada 16 de 11 de 1982

[Handwritten Signature]  
OAB-5306





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Belo Horizonte - Minas  
**GOIÂNIA**

18  
A

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 16 de 02 de 1982 3º deia

A

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

B

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e

**Daton Teixeira de Azevedo Filho**

Juiz do Trabalho - Substituto